



PREFEITURA DE  
**ARRAIAL  
DO CABO**

Gabinete do  
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM EXECUTIVA Nº 043 DE 11 DE JUNHO DE 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. e nobres Pares, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, matéria que altera os artigos 4º, 27, 28, 29, 30, 31 e Anexo I da Lei nº 2.606, de 17 de janeiro de 2025, para dispor sobre as modificações de competência do Núcleo de Compras e Licitações, vinculada à Procuradoria Geral do Município.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres Pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
Flávia Cristiane de Oliveira Prazeres  
Telefonista  
Matr.: 8  
13/06/25

Ao Exmo. Sr.

**Diego Bastos Augusto**

MD. Presidente da Câmara Municipal  
Arraial do Cabo - RJ



**PROJETO DE LEI**

**Altera os artigos 4º, 27, 28, 29, 30, 31 e Anexo I da Lei nº 2.606, de 17 de janeiro de 2025, para dispor sobre as modificações de competência do Núcleo de Compras e Licitações, vinculada à Procuradoria Geral do Município.**

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei nº 2.606, de 17 de janeiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - A Procuradoria-Geral do Município, possui a seguinte estrutura, com quantitativo de cargos de provimento em comissão, previsto no Anexo I:

- I Procurador-Geral
- II Subprocurador-Geral
- III Subprocurador-Fazendário
- IV Procurador Chefe da Saúde
- V Procurador Chefe de Atos Oficiais
- VI Procurador Chefe de Obras
- VII Procurador Chefe do Administrativo Fazendário
- VIII Procurador Chefe do Contencioso Fazendário
- IX Procurador Chefe da Educação
- X Procurador Chefe do Meio Ambiente
- XI Procurador Chefe Civil
- XII Procurador Chefe do Contencioso Administrativo
- XIII Procurador Chefe de Patrimônio
- XIV Procurador Chefe do Administrativo
- XV Procurador Chefe de Serviços Públicos
- XVI Procurador Chefe do Contencioso Trabalhista
- XVII Procurador Chefe do Administrativo Trabalhista
- XVIII Procurador Chefe de Habitação
- XIX Chefe de Gabinete do Procurador Geral
- XX Assessor da PGM
- XXI Chefe da Contabilidade da Procuradoria Geral
- XXII Procurador Diretor do Núcleo de Compras e Licitações
- XXIII Assessor Jurídico I do Núcleo de Compras e Licitações
- XXIV Assessor Jurídico II do Núcleo de Compras e Licitações
- XXV Assessor Jurídico III do Núcleo de Compras e Licitações





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

03

**Art. 2º** - O art. 27 da Lei nº 2.606, de 17 de janeiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 27** - O cargo de Procurador Chefe de Compras e Licitações, passa a integrar o Núcleo Jurídico de Compras e Licitações, passando a se chamar Assessor Jurídico III e exercendo as Atribuições atinentes a este último, elencadas no art. 31 da Lei 2.606/2025.”

**Art. 3º** - O art. 28 da Lei nº 2.606, de 17 de janeiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 28 – Procurador Diretor do Núcleo de Compras e Licitações** exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:

- I Assessoramento Jurídico: Fornecer suporte legal aos agentes de contratação e às comissões de licitação, auxiliando na interpretação e aplicação da legislação pertinente;
- II Revisão de Documentos: Participar da elaboração e revisão de editais, contratos e outros documentos relacionados às licitações, garantindo sua conformidade com a lei;
- III Análise de Riscos: Identificar e mitigar riscos jurídicos nos processos licitatórios, assegurando a legalidade e evitando potenciais litígios;
- IV Fiscalização e Controle: Atuar em conjunto com os órgãos de controle interno para monitorar a execução dos contratos, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais e a legalidade dos procedimentos;
- V Orientação sobre Programas de Integridade: Auxiliar na implementação de programas de integridade e compliance, promovendo práticas que assegurem a conformidade com a legislação e a ética nas contratações públicas;
- VI Promover a adequação de práticas administrativas às normas de controle interno e externo, evitando a responsabilização do município.
- VII Coordenar e supervisionar equipes jurídicas responsáveis pela análise de processos licitatórios, promovendo a qualidade e a eficiência nos serviços prestados.
- VIII Prestar assessoria jurídica estratégica aos gestores e secretários municipais, orientando sobre decisões jurídicas relevantes para as contratações públicas e a governança administrativa;
- IX Acompanhar alterações legislativas, jurisprudenciais e normativas que impactem as contratações públicas, incorporando essas mudanças na prática jurídica e administrativa do setor;
- X Prestar informações e esclarecimentos solicitados por órgãos de controle externo, como tribunais de contas e controladorias, sobre os processos licitatórios e contratações;
- XI Responder a auditorias e fiscalizações, propondo soluções para eventuais apontamentos de irregularidades.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XII Representar o setor jurídico em reuniões, audiências públicas e eventos relacionados a compras e licitações, tanto no âmbito interno quanto externo, incluindo órgãos de controle e fiscalização;”

**Art. 4º** - O art. 29 da Lei nº 2.606, de 17 de janeiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 29 - Assessor Jurídico I do Núcleo de Compras e Licitações** exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e:

- I Auxiliar na elaboração de minutas de pareceres, contratos, convênios, editais e outros documentos jurídicos, sob a supervisão de profissionais mais experientes;
- II Realizar pesquisas em legislação, jurisprudência e doutrina para subsidiar a análise de casos, pareceres e outros documentos jurídicos;
- III Monitorar e organizar processos administrativos e judiciais, verificando prazos e encaminhando documentos necessários.
- IV Prestar suporte jurídico básico às diversas áreas administrativas, fornecendo orientações iniciais e encaminhando questões mais complexas ao superior imediato;
- V Realizar análises jurídicas preliminares de contratos, convênios e outros instrumentos legais, identificando eventuais irregularidades ou pontos de atenção;
- VI Atender demandas jurídicas de menor complexidade, incluindo dúvidas frequentes sobre a aplicação de normas e regulamentos;
- VII Produzir relatórios periódicos e informativos sobre alterações legislativas ou jurisprudenciais relevantes para a administração pública;
- VIII Dar suporte técnico em processos de licitação e contratação, como análise de documentação de habilitação e acompanhamento das sessões públicas;
- IX Prestar informações iniciais e orientações jurídicas básicas a munícipes e entidades externas, quando demandado.”

**Art. 5º** - O art. 30 da Lei nº 2.606, de 17 de janeiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 30 - Assessor Jurídico II do Núcleo de Compras e Licitações** exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, e também:

- I Análise Jurídica de Minutas Editais, Contratos e Termos de Parcerias: Examinar e aprovar minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres, garantindo sua conformidade com a legislação vigente, através da emissão de pareceres técnicos e jurídicos de média complexidade, abordando questões estratégicas relacionadas a compras públicas, contratos administrativos e licitações, no âmbito da Lei 14.133/2021 em conjunto com o Procurador Diretor de Compras e Licitações;



II Consultoria Jurídica: Prestar orientação jurídica aos agentes de contratação, comissões de licitação, fiscais e gestores de contratos, auxiliando na interpretação e aplicação das normas legais pertinentes;

III Controle de Legalidade: Realizar o controle prévio de legalidade nas fases preparatórias das licitações e contratações diretas de sua competência, assegurando que todos os procedimentos atendam aos requisitos legais;"

**Art. 6º** - O art. 31 da Lei nº 2.606, de 17 de janeiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação

**"Art. 31 - Assessor Jurídico III do Núcleo de Compras e Licitações** exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral,

I Análise Jurídica de Minutas Editais, Contratos e Termos de Parcerias: Examinar e aprovar minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres, garantindo sua conformidade com a legislação vigente, através da emissão de pareceres técnicos e jurídicos de alta complexidade, abordando questões estratégicas relacionadas a compras públicas, contratos administrativos e licitações, no âmbito da Lei 14.133/2021 e Lei 13.019 de 2014; em conjunto com o Procurador Diretor de Compras e Licitações;

II Realizar o controle prévio e posterior de legalidade nas fases preparatórias das licitações e contratações diretas de sua competência, assegurando que todos os procedimentos atendam aos requisitos legais;

III Manter comunicação direta com órgãos de controle interno e externo, como Tribunais de Contas e Ministério Público, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos técnicos quando necessário;

IV Gerir demandas judiciais e administrativas de alta complexidade relacionadas a licitações e contratos de sua competência, em colaboração com a Procuradoria do Município ou departamentos jurídicos especializados.

V Apoio na Gestão de Riscos: Auxiliar na identificação e mitigação de riscos jurídicos nos processos de contratação, contribuindo para a integridade e eficiência das aquisições públicas;

VI Atuar na mediação e resolução de conflitos relacionados a licitações e contratos administrativos, apresentando soluções jurídicas para litígios de maior complexidade;

VII Identificar e propor soluções para mitigar riscos jurídicos associados às contratações públicas, em apoio à Diretoria Jurídica."

**Art. 7º** - O Anexo I da Lei nº 2.606, de 17 de janeiro de 2025 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 11 de junho de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

| CARGOS                          | QUANT | SAL. BASE | SÍMBOLO |
|---------------------------------|-------|-----------|---------|
| Procurador Geral                | 1     | 12.000,00 | SM      |
| Subprocurador                   | 1     | 6.900,00  | SS      |
| Subprocurador Fazendário        | 1     | 6.900,00  | PCF-1   |
| Procurador Chefe da Saúde       | 1     | 6.900,00  | PCF-2   |
| Procurador Chefe de Atos        | 1     | 6.900,00  | PCF-3   |
| Oficiais                        |       |           |         |
| Procurador Chefe de Obras       | 1     | 6.900,00  | PCF-4   |
| Procurador Chefe do             | 1     | 6.900,00  | PCF-5   |
| Administrativo Fazendário       |       |           |         |
| Procurador Chefe do             | 1     | 6.900,00  | PCF-6   |
| Contencioso Fazendário          |       |           |         |
| Procurador Chefe da             | 1     | 6.900,00  | PCF-7   |
| Educação                        |       |           |         |
| Procurador Chefe do Meio        | 1     | 6.900,00  | PCF-8   |
| Ambiente                        |       |           |         |
| Procurador Chefe Civil          | 1     | 6.900,00  | PCF-9   |
| Procurador Chefe do             | 1     | 6.900,00  | PCF-10  |
| Contencioso Administrativo      |       |           |         |
| Procurador Chefe do             | 1     | 6.900,00  | PCF-11  |
| Patrimônio                      |       |           |         |
| Procurador Chefe do             | 1     | 6.900,00  | PCF-12  |
| Administrativo                  |       |           |         |
| Procurador Chefe de Serviços    | 1     | 6.900,00  | PCF-13  |
| Públicos                        |       |           |         |
| Procurador Chefe do Contenc.    | 1     | 6.900,00  | PCF-14  |
| Trabalhista                     |       |           |         |
| Procurador Chefe do             | 1     | 6.900,00  | PCF-15  |
| Administrativo Trabalhista      |       |           |         |
| Procurador Chefe de             | 1     | 6.900,00  | PCF-16  |
| Habitação                       |       |           |         |
| Chefe de Gabinete do            | 1     | 5.000,00  | DAI-2   |
| Procurador Geral                |       |           |         |
| Assessor da PGM                 | 2     | 2.500,00  | CA-9    |
| Chefe da Contabilidade da       | 1     | 3.000,00  | DAI-7   |
| Procuradoria Geral              |       |           |         |
| Procurador Diretor do Núcleo    | 1     | 10.000,00 | DAN-1   |
| de Compras e Licitações         |       |           |         |
| Assessor Jurídico I do Núcleo   | 1     | 4.000,00  | CA-5    |
| de Compras e Licitações         |       |           |         |
| Assessor Jurídico II do Núcleo  | 3     | 5.000,00  | CA-3    |
| de Compras e Licitações         |       |           |         |
| Assessor Jurídico III do Núcleo | 2     | 7.000,00  | CA-A    |
| de Compras e Licitações         |       |           |         |